



Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3631/2025

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

Processo nº 0920303-31.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **F.J.D.A.**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 223995017 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **cirurgia de implante de marcapasso** (Num. 215376989 - Pág. 7).

Todavia, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos:

- i) a petição inicial data de **24 de julho de 2025** (Num. 215376989 - Pág. 8);
- ii) o documento médico anexado ao processo (Num. 215376989 - Pág. 20), que instruiu a inicial, foi emitido em **21 de julho de 2025**.

Em consulta ao Sistema Estadual de Regulação, foi localizada a inserção do Autor com **solicitação de internação**, em **12 de julho de 2025**, para **implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso (0406010650)**, pela **Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande I**, com situação **alta** da unidade executora **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.

Corroborando o exposto, ao Num. 217153488 - Pág. 1, foi anexado documento médico, datado de **12 de agosto de 2025**, emitido pelo **IECAC**, tratando-se de **sumário de alta**, no qual foi informada a **alta hospitalar**, após a realização de **implante de marcapasso definitivo**.

Assim, entende-se que o Autora **foi transferida** para o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC**, no qual **realizou a cirurgia** pleiteada e do qual **já obteve alta hospitalar**.

É o parecer.

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02